

Lei nº 67/72

Autoriza assinar contrato.

O Prefeito Municipal de Pinheiro,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com um estudante de medicina, para prestar assistência no atendimento de indigentes deste Município, atender nesta cidade ou distrito quando de suas férias de aulas na Faculdade.

Art. 2º - Este Município concorrerá com o pagamento de um e meio (1, 1/2) salários, ao estudante, para ajuda de seus estudos, e como gratificação dos serviços de assistência que irá prestar no Município.

Art. 3º - O referido pagamento poderá ser coberto pelo Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 1972.

Ass: Wilson Sátola - Prefeito Municipal

Ass: Solalino Rodrigues Nunes - Secretário.

Lei nº 68/72

Dispõe sobre novos vencimentos dos funcionários da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, nos termos do Art. 40, § 4, da Constituição do Es